



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se onde couber:

“A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

.....

§

4o

.....

IV - para fazer jus ao nível IV da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, ou comprovar o grau de Mestre.

V - para fazer jus ao nível V da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 1080 (mil e oitenta) horas, ou comprovar o título de Doutor.

.....

(NR)”

Art. 59 A Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos VIII-A e VIII-B, nos termos, respectivamente, dos Anexos CCXXXVII e CCXXXVIII a esta Medida Provisória.



ANEXO CCXXXVIII

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos níveis de GQ na lei passa a reconhecer os servidores que exercem suas funções com alto desempenho e dispõe de relevante formação acadêmica para exercício dos cargos e serem reconhecidos pelo trabalho científico, técnico, tecnológico e de inovação em produtos e processos nos respectivos órgãos e entidades.

Tais requisitos, técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais, são necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura dos órgãos e entidades, que estão alinhados com o objetivo principal do Plano de Carreiras da área de C&TI do país.

Importa destacar que a GQ já é prevista na lei da carreira de Ciência e Tecnologia, no entanto, não prevê a regulamentação dos critérios para as equivalências ao nível de mestrado e doutorado para os servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia e a inclusão dos níveis IV e V de GQ faz o devido ajuste nos planos e aos servidores que se dedicam diuturnamente nas entregas de C&TI ao país.

Contar com a GQ implementada em janeiro de 2025 é justa medida que não apenas resgata uma dívida histórica para com o reconhecimento de nossos servidores e servidoras, mas acena, hoje, ao sacrifício feito pela comunidade da Carreira e Cargos de Ciência e Tecnologia no país.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256376718700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar



ANEXO CCXXXVIII

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

- c) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03	5.230,36	9.312,62
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76	5.022,36	8.942,29
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51	4.822,64	8.586,69
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99	4.630,86	8.245,23
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76	4.446,71	7.917,34
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39	4.235,37	7.541,05
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19	4.133,49	7.359,66
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34	4.034,07	7.182,64
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02	3.937,04	7.009,88
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96	3.842,34	6.841,27
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88	3.659,72	6.516,12
	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94	3.571,70	6.359,39
	III	992,16	1.556,87	2.417,60	3.485,78	6.206,42
	II	968,85	1.520,45	2.345,15	3.401,94	6.057,13
	I	945,74	1.484,51	2.274,67	3.320,11	5.911,44
A	V	917,2	1.439,58	2.225,52	3.224,52	5.741,23
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34	3.177,75	5.657,97
	III	889,4	1.395,95	2.177,34	3.131,67	5.575,92
	II	875,86	1.374,64	2.153,65	3.086,25	5.495,05
	I	862,51	1.353,60	2.130,27	3.041,50	5.415,37



d) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00	5.467,17	9.734,27
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99	5.232,39	9.316,24
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23	5.007,69	8.916,17
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31	4.792,64	8.533,28
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99	4.586,83	8.166,82
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45	4.351,48	7.747,79
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62	4.238,38	7.546,41
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41	4.128,22	7.350,26
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74	4.020,92	7.159,22
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76	3.916,40	6.973,13
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29	3.715,46	6.615,35
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09	3.618,89	6.443,41
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09	3.524,82	6.275,92
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22	3.433,20	6.112,80
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41	3.343,97	5.953,91
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34	3.239,94	5.768,70
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14	3.189,15	5.678,26
	III	945,44	1.448,77	2.198,16	3.139,15	5.589,24
	II	931,47	1.427,36	2.176,40	3.089,94	5.501,61
	I	917,7	1.406,27	2.154,85	3.041,50	5.415,37

ExEdit
* C D 2 5 6 3 7 6 7 1 8 7 0 *

” (NR)

